CONTRATO Nº 008/2022

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**001/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº. 13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. De 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a **NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ nº 05.234.897/0001-31, situada na Rua empresário Waldemar pereira do Egito, Quadra 209, LOTE 0699, nº S/N, CEP: 58.058-660, Bairro: Mangabeira, João pessoa-PB, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE FONSÊCA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 1.331.705, emitida por SSDS-PB, inscrito no CPF sob o nº 768.556.434-34, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 001/2022, processo administrativo nº 021.2108.2021.0003064-01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI n° 021.2114.2022.0001715-11 que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de diversos materiais de consumo para o desenvolvimento do Programa Seleções do Futuro, oriundo do Convênio 897499\2020, que visa a implantação de dois núcleos de iniciação esportiva, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será até 31/12/2022, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1 A entrega se dará:
Conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório

§2 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93

§3 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

CLÁUSULA QUARTA-FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:51:13 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE III						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO GLOBAL**
1	65.32.19.00069694-3	MÁSCARA, cirúrgica, descartável, simples, de uso hospitalar, gramatura mínima de 30g/m², confeccionada em fibras de não tecido (TNT), anatômica, características adicionais: modelo retangular, pregas horizontais, com elástico com comprimento adequado para fixação, dotada de clips nasal embutido ultraleve, constituída por duas camadas de fibras sintéticas repelentes a liquido, hipoalergenico, atóxica, inodora, maleável e resistente, livres de micro partículas e fiapos de emendas, manchas, furos ou qualquer defeito, as bordas devem ser sistemas de soldagem. Embalagem: caixa com 50 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, numero do lote e data de fabricação, prazo de validade numera de registro na ANVISA. Marca: NATEK	CX	960	R$ 9,00	R$ 8.640,00
				VALOR ESTIMADO TOTAL		**R$ 8.640,00**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 8.640,00** (Oito mil seiscentos e quarenta reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.131/5.100	2201	33.90.30.00	0006-CE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:51:44 -03'00'

II. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

XIII. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:52:00 -03'00'

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela Gestão do Contrato: Coordenação de Esportes.

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor: Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula nº 92.038.609

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato a servidora: Tatiane de Freitas Rodrigues Silva, matricula nº 215.698-23 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

§4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Nos casos do §5º, o recebimento será feito mediante recibo.

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:52:17 -03'00'

§7º Salvo disposições em contrário constante do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(l) is/fatura(s) deverá (ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. A atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias d data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 d Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondent ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que nã superior a quinze dias.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§2º A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434 Dados: 2022.04.23 09:52:34 -03'00'

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

II- não mantiver a proposta;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:52:50 -03'00'

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, aplicando-se, no âmbito do Estado da Bahia, o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:53:07 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:53:23 -03'00'

CARLOS HENRIQUE FONSÊCA DE OLIVEIRA
NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF:

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

CONTRATO 008/2022

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de diversos materiais de consumo para o desenvolvimento do Programa Seleções do Futuro, oriundo do Convênio 897499\2020, que visa a implantação de dois núcleos de iniciação esportiva, um no município de Barreira e outro em Luiz Eduardo Magalhães, através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte-SETRE, com implantação prevista para primeiro semestre de 2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição de bens e serviços tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores e na Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA:

O esporte envolve inclusão social e cidadania, une pessoas e comunidades e serve de ponte entre diferenças étnicas e culturais. É fonte de aprendizado a partir do momento em que desperta em seus praticantes o senso de respeito, tolerância, solidariedade, disciplina, confiança, cooperação e liderança, valores importantíssimos para a coesão social.

A implantação de núcleos de futebol de base para o desenvolvimento do Programa Seleções do Futuro é de grande relevância para o amadurecimento de crianças e adolescentes, pelo seu enfoque social ao proporcionar a identificação de talentos, incentivando a prática da modalidade no Estado, além de se constituir em agente de transformação entre as comunidades participante e ser uma opção de lazer para estas. Através da ocupação do tempo ocioso dos alunos, no contra turno escolar, por meio da prática da modalidade em tela, estes alunos terão benefícios positivos, pois ficarão menos vulneráveis ao crime e a violência, haja vista a grande maioria ser originária de escolas da rede pública e moradores de áreas que oferecem riscos a sua formação e integridade física e moral.

O acesso ao lazer e ao esporte de participação comunitário deve ser assegurado a todos os cidadãos, para que dessa forma as opções de entretenimento sejam proporcionadas, reduzindo assim as desigualdades sociais. Essa luta foi bandeira de muitos movimentos sociais, que culminaram numa conquista constitucional, passando a ser um Direito Social com a CF/88, garantindo desse modo que não seja apenas um privilégio das classes mais abastardas. O Estado assumiu a responsabilidade de promover o acesso dos brasileiros às diversas manifestações esportivas como direito social, uma vez do disposto no Art.217 da Carta Magna, em seu caput, conforme a seguir: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um (...)", bem como no que trata o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente em que: " É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e ao lazer..."

O público alvo desse projeto é predominantemente de crianças e adolescentes, em idade escolar, com faixa etária entre 06 a17 anos, preferencialmente estudantes da rede pública, independente de gênero. Pensando nisso pretende-se através da execução desse projeto minimizar os conflitos sociais e favorecer a educação, esporte, cultura e lazer.

Por meio dessa estrutura serão firmadas parcerias, alianças com escolas e entidades de classe sociais de comunidades carentes, que viabilizarão o uso de espaço físico para a implantação dos núcleos e armazenamento do material esportivo. Os locais escolhidos para implantação desses núcleos serão os municípios de Barreiras e Luiz Eduardo Magalhães, ambos situados no Estado da Bahia.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1 Para efeito de precificação para aquisição de materiais, o licitante deverá levar em consideração os quantitativos estimados de beneficiários dos núcleos, a modalidade esportiva, material esportivo, especificação e característica, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em conformidade com as especificações do item 17 deste Termo de Referência.

4.2. A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:53:44 -03'00'

antes da adjudicação e homologação da licitante para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade e se responsabilizar pelo fornecimento da garantia.

4.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor valor, por lote, desde que atenta às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

4.5. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

5.2. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico,

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.

5.4. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vicio ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

5.7.1 Ao final da programa todo o material deverá ser entregue à CONTRATANTE.

5.7.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

5.7.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

6.5. Designar servidor Gustavo Augusto Barros Miranda da Secretaria de Trabalho, Emprego Renda e Esporte - SETRE para acompanhar o fornecimento dos produtos.

6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.7. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

6.9. A data e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente com a Coordenação de Esportes através dos telefones: (71) 3115-1691, ocorrendo a entrega em local e horário a ser definido .

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:54:02 -03'00'

7.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

7.2.2. Não mantiver a proposta injustificadamente.

7.2.3. Comportar-se de modo idôneo.

7.2.4. Fazer declaração falsa.

7.2.5. Cometer fraude fiscal.

7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Estado, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Estado da Bahia e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

7.7. A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Divida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e o nº da conta bancária, e o banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento/crédito.

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:54:18 -03'00'

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: , :Fonte: 0.131.101.729 e 5.300; PAOE: 2201; 33.90.30.00 (Material de Consumo) , 33.90.32. 09 (Material de Divulgação) e 33.90.31.99 (Premiação).

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE através da servidora da Coordenação de Esportes, Priscila Matheus Cruz, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumente, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Coordenação de Esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia.

11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Coordenação de Esportes da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia.

12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08h30min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e 12 consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante.

13.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/1993.

14. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

14.1. Aquisição com fornecimento único.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

15.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

16. DA RECISÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.

16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.

16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeira às penalidades previstas no subitem 7.1.4 deste instrumento.

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:54:36 -03'00'

17. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

17.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

Nº	Modalidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição	**Coletes dupla face (com logo do Ministério da Cidadania)** - para prática de esporte, 100% poliéster dry-fit com aplicação de hidrófilo, gramatura 130 g/m2, cores variadas, aberto dos lados, com elástico encapado e debrum nas laterais, com logomarca padrão da unidade, com logotipo padrão da contratante.	**500**	**22,83**	**R$ 11.416,67**
02	Aquisição	**KIT UNIFORME PADRAO DE FUTEBOL**: 22 Camisas em sublimação total em malha 100% poliéster dry-fit com aplicação de hidrófilo, gramatura 130 g/m2, manga curta, gola careca, com logomarca; 22 Short adulto, 100% poliéster dry-fit com aplicação de hidrófilo, gramatura 130 g/m2, com elástico e cordão na cintura, numerados e 24 pares de meião para futebol em75% algodão, 23% poliamida e 2% elastodieno, 02 camisas de goleiros em sublimação total, em tecido 100% poliéster dry-fit com aplicação de hidrófilo, gramatura 130 g/m2, manga longa com proteção acolchoada nos cotovelos, com punho e gola, e cores contrastantes e 02 shorts de goleiro acolchoados lateralmente, 100% poliéster dry-fit com aplicação de hidrófilo, gramatura 130 g/m2. Com logotipo padrão da contratante em todos os itens	**23**	**55,83**	**R$ 27.916,67**
03	Aquisição	**Uniformes para os eventos** – camiseta esportiva, manga curta e gola careca**.**	**500**	**76,97**	**R$ 38.483,33**
04	Aquisição	**Prato demarcatório**: material plástico, altura: 4cm;diâmetro da base:19cm; 125 na cor amarela e 125 na cor laranja.	**250**	**9,13**	**R$ 2.288,33**

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434 Dados: 2022.04.23 09:54:56 -03'00'

05	Aquisição	**Bolas de futebol** (pré-fraldinha, fraldinha, pré-mirim, mirim, infantil e juvenil) Bola de futebol de campo oficial, costurada à mão, com 32 gomos, confeccionada com microfibra, peso 410-450 g, circunferência 68-70cm, câmara butil, miolo removível e lubrificado, embalagem com dados de identificação do produto, referência e marca do fabricante.	**250**	**164,67**	**R$ 41.166,67**
06	Aquisição	**Bomba de ar para bola BOMBA, de ar** para enchimento de bola, em metal, cabo em madeira. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	**10**	**37,67**	**R$ 376,70**
07	Aquisição	**Bico para bomba de ar BICO, de bomba de ar** para encher bola. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	**10**	**6,33**	**R$ 63,33**
08	Aquisição	**Premiação (medalhas de participação) em metal fundido** com espessura de 4 mm e diâmetro de 8 cm, suporte retangular com fita de15 mm (cores azul e vermelho) ,duas faces com logomarca impressa em alto relevo e na outra face aplicação da logomarca em resina epóxi , impressão em policromia.	**500**	**6,50**	**R$ 3.250,00**
09	Aquisição	**Premiação (troféus) em acrílico,** base em acrílico preto, formato retangular com as bordas superior direita e inferior esquerda arredondadas, medindo 1,5 cm de espessura, 15 cm de largura e 12 cm de profundidade. Corpo em acrílico vermelho, formato retangular com as bordas superior direita e inferior esquerda arredondadas, medindo 1 cm de espessura, 13,5 cm de largura e 14,5 cm de altura, com sobreposição em acrílico branco medido 12,5 cm de largura e 14,5 cm de altura com recorte especial em forma de colcheia. Aplicação de placa de metal gravada com texto a ser fornecido pela Unidade.	**06**	**129,33**	**R$ 776,00**

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:55:13 -03'00'

10	Aquisição	**Banner 100% Policromia, Impresso Em Lona De Vinil, Com Acabamento Em Ilhós, Formato2x2m.**	**08**	**365,33**	**R$ 2.922,67**
11	Aquisição	**Divulgação – panfletos** em papel couchê,gramatura 100, A5 , 148 x 210mm	**500**	**2,43**	**R$ 1.216,67**
12	Aquisição	**Apitos-** metálicos com cordão trançado em nylon, na cor variada	**50**	**79,34**	**R$ 3.966,97**
13	Aquisição	**Rede para futebol de campo oficial,** em nylon fio 4 mm	**08**	**229,67**	**R$ 1.837,33**
14	Aquisição	**Saco para armazenar/transportar bolas-** confeccionado com fios de nylon poliéster fio 4 mm	**08**	**50,83**	**R$ 406,67**
15	Aquisição	**Caneleira: material em nylon, tiopo regulável com velcro.**	**500**	**22,33**	**R$ 11.166,67**
16	Aquisição	**Luva para goleiro,material em couro sintético tipo futebol de campo, Tam. M, aplicação prática esportiva.**	**40**	**106,28**	**R$ 4.215,07**
17	Aquisição	Chuteira de campo Tipo: Society Estilo: Clássica Indicado para futebol de campo Unisex Material: Sintético resistente e texturizado Palmilha: EVA, Injetada, Forrada Lingueta: Fina e Flexível Solado: PVC Tipo de Trava: Fixa Tipo de amarração: Cadarço Material sintético Faixa Etária: 7 à 17 anos	**500**	**92,67**	**R$ 46.333,33**
18	Aquisição	Água mineral em copo para os eventos água, descartável, em plástico (PP), capacidade 200 ml, com resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, material não tóxico, cor branca, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, de formacoes, bordas afiadas e rebarbas.	**31.500**	**2,30**	**R$ 72.450,00**

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:55:32 -03'00'

19	Aquisição	**ALCOOL 70% 1L- UNIDADE** **ALCOOL, etílico 70%,** solução anticéptica uso externo, frasco com 1 litro.	**96**	**7,80**	**748,48**
20	Aquisição	**MÁSCARA DESCARTÁVEL- CAIXA COM 50 UNIDADES** **MASCARA cirúrgica, descartável,** simples, de uso hospitalar, gramatura mínima de 30g/m², confeccionada em fibras de não tecido (TNT), anatômica.	**960**	**17,94**	**17.219,20**
21	Aquisição	**ALCOOL GEL - UNIDADE (800 ml)** **ALCOOL, etílico em gel, a 70%,** em refil, para assepsia das mãos. Embalagem com no mínimo 800 ml, fragrância agradável	**960**	**7,64**	**7.334,40**
22	Aquisição	**TERMÔMETRO**	**04**	**351,18**	**1.404,72**
23	Aquisição	**TOTENS P/ ALCOOL GEL** **TOTEM, tipo dispensar para álcool** em gel para prevenção ao Covid-19, com sistema de acionamento através de pedal articulado, em estrutura metálica, com fechamento, face única, em chapa de poliestireno de 2mm personalizada, para dispensar de álcool em gel para 1 ate 5 litros. Dimensões: 40 x 1,40 cm, personalizado com logomarca da unidade, impressão digital 4x0, acompanha frasco de álcool em gel sem gel.	**02**	**523,33**	**1.046,67**

Salvador, _____ de _____ de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA:76855643434
Dados: 2022.04.23 09:55:52 -03'00'

CARLOS HENRIQUE FONSÊCA DE OLIVEIRA
NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

nadoria de Polícia de Itabuna. Prazo: 25/04/2022 a 24/04/2023, podendo ser rescindido antes. Valor total da contratação mensal: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor anual: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fica indicado como gestor do contrato, o Coordenador Regional, DPC Evy Silva Nery Junior Paternostro, matrícula 20.373.026-6 e como fiscal deste a IPC Luciana Santos Soares, mat. 20.302980-1. Dispensa de licitação nº 02/2022.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO - SSP/PMBA/17º BPM
Pregão Presencial nº 03/2022 - Processo SEI nº 030.12081.2022.0024666-64. Contrato nº 122/2022. Contratante: Polícia Militar da Bahia - 17º BPM. Contratada: COMERCIAL M RAMOS LTDA - EPP, CNPJ 17.326.677/0001-17. Valor: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Contrato nº 123/2022. Contratante: Polícia Militar da Bahia - 17º BPM. Contratada: RISK RABISKE PAPELARIA LTDA, CNPJ 40.612.251/0001-41. Valor: R$ 4.033,90 (quatro mil, trinta e três reais e noventa centavos). Dotação: 3.20.801.0018.06.181.314.6922.9900.3.3.90.30.00 .0.100000000.1. Objeto: Material de Consumo. Data da Assinatura: 27/04/2022. Vigência: Até 31/08/2022. Justificativa: Suprir as necessidades administrativas e operacionais do 17º BPM. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Cel PM - Comandante Geral.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº DAL 079/2021-002 - DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO
Processo: Dispensa de Licitação N° 001 / 2021- (CONTRATO Nº DAL 079/2021) - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada IMPRENSA NACIONAL, CNPJ 04.196.645/0001-00- Objeto: prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da Polícia Militar da Bahia contratado com início em 05/05/2022 e término em 04/05/2023 - O Valor global do Termo Aditivo é de R$ 2.973,60 (dois mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 14/04//2022.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO - 4º GBM/ ITABUNA
Termo Aditivo nº 4° GBM/003/2022 - Contrato Nº 002/2019 - Contratante: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, CNPJ: 22.306.987/0001-00 - Contratada: Milímetro Comercio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda, CNPJ: 23.106.457/0001-80. Prorrogação por 12 (doze) meses (vigência: 29/04/2022 a 28/04/2023), com a redução de 25% do valor contratado, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores do 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Valor estimado: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Conta orçamentária 20602.0001.06.182.314.4359.9900.33903900.01590 00000.1 - Assinatura em: 22/04/2022.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 008/2022 - Processo SEI n. 021.2114.2022.0001715-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI. Pregão Eletrônico n. 001/2022. **Do Objeto:** aquisição de diversos materiais de consumo para o desenvolvimento do Programa Seleções do Futuro, oriundo do Convênio 897499\2020, que visa a implantação de dois núcleos de iniciação esportiva. **Do Prazo:** a contar da data da sua assinatura, será até 31/12/2022. **Da Forma de Fornecimento:** Aquisição com fornecimento único. **Do Preço:** valor global de R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). **Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG, Fontes: 0.131/5.100, PAOE: 2201, Natureza de Despesa: 33.90.30.00, Unidade Gestora: 0006-CE. **Do Pagamento:** os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Carlos Henrique Fonseca de Oliveira - representante legal da Contratada.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Nº DA AFM	Unidade Gestora	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Total R$	Data Assinatura
21.003.00038/2022	DA-21101.0003	DISPENSA Nº 048/2022	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	TESOURA. MODELO MULTIUSO, EM AÇO INOX	R$ 169,86	21/04/2022
21.605.00021/2022	FET-21602.0001	PREGÃO ELETRÔNICO	BAHIA GRAF LTDA	CANETA, SALIENTADORA, NA COR FLUORESCENTE AMARELO GRAMPEADOR, METALICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL	R$ 771,00	19/04/2022
21.605.00028/2022	FET-21602.0001	DISPENSA Nº 054/2022	DAVI SANTANA BARRETO	CLIPS, PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NUMERO 4/0	R$ 163,00	25/04/2022
21.003.00039/2022	DA-21101.0003	DISPENSA Nº 051/2022	AB COMERCIAL LTDA	BATERIA, AUTOMOTIVA, SELADA, 12 VOLTS, 60 AH	R$ 2.090,00	25/04/2022
21.605.00026/2022	FET-21602.0001	DISPENSA Nº 049/2022	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	FITA, PARA DEMARCAÇÃO DE PISO, ADESIVA, COR AMARELO	R$ 1.222,49	26/04/2022
21.411.00003/2022	CFA-21101.0009	PREGÃO ELETRÔNICO	ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS	R$ 39.165,00	27/04/2022

Julio Cezar Batista
Diretor Administrativo

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

Nº DA APS	Unidade Gestora	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Total R$	Data Assinatura
21.411.00006/2022	CFA-21101.0009	DISPENSA N°055/2022	CONTRATOS REFORMAS E SERVIÇOS LTDA	RECUPERAÇÃO DE PAREDE, PARA RETIRADA DE FISSURAS, PINTURA DE PAREDE	R$ 17.500,00	26/04/20202
21.411.00005/2022	CFA-21101.0009	DISPENSA N°056/2022	ERGUER SERVIÇOS ESPE-CIALIZADOS LTDA	RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PISO	R$ 17.404,80	26/04/2022

Julio Cezar Batista
Diretor Administrativo

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2021
Processo: 069.1486.2022.0001240-26. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Do Objeto**: Fica acrescido ao valor do Contrato nº 42/2021, o percentual de 24,9979%, correspondente a R$ 655.595,85 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), passando o valor global para R$ 3.278.200,14 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos reais e quatorze centavos). **Data:** 28/04/2022. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Rodrigo Mousinho Hita, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2022

PROCESSO: 032.1313.2022.0001732-93; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2022; **CONTRATADA:** CARA DE URSO PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.830.754/0001-22. **OBJETO:** Patrocínio do evento "**V Congresso Estadual da UGT**", a ser realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2022, em Salvador- BA. **VALOR:** R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.303.5891; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.100.000000; **BASE LEGAL:** art. 60, caput da Lei nº 9.433/2005. **DATA DE ASSINATURA:** 28.04.2022; **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 038/2022

PROCESSO: 032.1313.2022.0002044-31; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2022; **CONTRATADA:** COSTA DE CAMAÇARI TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.073.153/0001-43. **OBJETO:** Patrocínio do evento "**1º CAVALGADA BIRITINGA**", a ser realizado no dia 01 de maio de 2022, em Biritinga- BA. **VALOR:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.303.5891; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.100.000000; **BASE LEGAL:** art. 60, caput da Lei nº 9.433/2005. **DATA DE ASSINATURA:** 28.04.2022; **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.